



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

OFÍCIO Nº 142/2019- GP-J

Palmital, 23 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, as respostas aos requerimentos nºs 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249 e 254/2019, de autoria do Vereador RODOLFO MANSOLELI, encaminhados através do Ofício nº 282/2019, assinado por Vossa Excelência em 08 de outubro de 2019, protocolado na Prefeitura no dia 11/10/2019.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.


JOSE ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

*29/10/19
Rej*

Exmo. Sr.
FRANCISCO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



Prefeitura Municipal de Palmital - Estado de São Paulo -

RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 243/2019 – DE AUTORIA DO VEREADOR RODOLFO MANSOLELI.

Ref: SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.

Nobre Vereador, a resposta ao presente requerimento encontra-se nas informações prestadas pelo engenheiro Fábio Albert Basso.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 244/2019 – DE AUTORIA DO VEREADOR RODOLFO MANSOLELI.

Ref: INFORMAÇÕES SOBRE VARRIÇÃO.

Nobre Vereador, encaminho a documentação em anexo, onde consta todas as informações solicitadas nos itens 1, 2, 3 e 4.

As folhas recolhidas das vias públicas são depositadas em sacos e em curto prazo recolhidos e encaminhados ao destino correto.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 245/2019 – DE AUTORIA DO VEREADOR RODOLFO MANSOLELI.

Ref: furgões.

Nobre Vereador, a resposta ao presente requerimento encontra-se nas informações em anexo, prestadas pela então Secretaria de Educação e Cultura do Município.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 246/2019 – DE AUTORIA DO VEREADOR RODOLFO MANSOLELI.

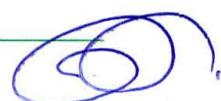
Ref: CAMINHONETES.

Nobre Vereador, a resposta ao presente requerimento encontra-se nas informações e documentos em anexo, prestadas pela Secretaria da Saúde.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 247/2019 – DE AUTORIA DO VEREADOR RODOLFO MANSOLELI.

Ref: VARRIÇÃO.

Nobre Vereador, a resposta ao presente requerimento encontra-se nas informações em anexo, prestadas pelo Diretor de Obras do Município.





P R E Â M B U L O

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 028/2016

EDITAL N° 032/2016

PROCESSO N° 048/2016

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/06/2016, a partir das 08:30 (OITO E TRINTA) HORAS

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA DE PALMITAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

A Excelentíssima senhora Ismênia Mendes Moraes, Prefeita Municipal, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de vias públicas**, descritos no anexo I deste edital, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.227, de 15 de março de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, a **Leis Complementares Federais nº 123/2006 e 147/14**, Lei Complementar Municipal nº 158/07, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende a requisição da *Secretaria de Obras e Serviços*.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **27 (vinte e sete) de junho de 2016, a partir das 08:30 (oito e trinta) horas**, na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Palmital, localizada na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, Centro, Palmital/SP, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de vias públicas**, conforme especificações constantes do Anexo I.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - **Poderão** participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 - **Não** poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, punidas com suspensão de licitar ou contratar com a Administração Municipal, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - DO CREDENCIAMENTO



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **Declaração/Atestado ou Certidão de Enquadramento** de Micro empresas ou Empresas de Pequeno Porte, da Junta Comercial do Estado da sede da licitante. Não apresentando, a licitante será enquadrada como empresa comum;

b) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A **Declaração** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 01 e 02.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO N° 028/2016
EDITAL N° 032/2016
PROCESSO N° 048/2016

ENVELOPE N° 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO N° 028/2016
EDITAL N° 032/2016
PROCESSO N° 048/2016

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta, nos termos do item 4.2 da cláusula IV, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador; devendo conter:

5.1.1 - Preço líquido unitário por ml (metro linear) de varrição e total global (12 meses);

5.1.1.1 - O preço proposto deverá estar expresso em moeda corrente no País, com no **máximo 02 (duas) casas decimais** já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

5.1.2 - prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação;



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

5.2 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.3 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.4 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.2 da cláusula IV, deverá conter os documentos a seguir:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

6.1.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - provas de regularidade, em plena validade, para com:

6.1.2.3.1 - a **Fazenda Federal** abrangendo as **contribuições sociais** - Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

6.1.2.3.2 - a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual - apenas ICM/ICMS do domicílio da licitante);

6.1.2.3.3 - a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

6.1.2.3.4 - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**.

6.1.2.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.1.2.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.1.2.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitações, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.1.2.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta;

6.1.3.3 - Comprovação da boa situação financeira da licitante através de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante
LG = _____
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG = _____
Ativo Total
LC = _____
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Circulante
LC = _____
Passivo Circulante

6.1.3.3.1 - A comprovação do subitem anterior deverá se dar através de declaração devidamente assinada (com firma reconhecida em Cartório competente) por profissional credenciado (Contador ou Técnico em Contabilidade), onde deverão constar as fórmulas já citadas com os respectivos valores, sendo que estes deverão ser baseados no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Declaração de Lucro Presumido do último exercício. Será inabilitada a licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices já citados.

6.1.3.4. Prova de ter capital social mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo a comprovação se dar até a data da apresentação da proposta;

6.1.4 - CAPACIDADE TÉCNICA

6.1.4.1 - A proponente deverá apresentar Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, contendo necessariamente as especificações dos serviços executados e o prazo de execução. A compatibilidade a comprovar em quantidade restringir-se-á, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto deste edital.

6.1.4.2 - A comprovação a que se refere o item anterior, poderá ser feita mediante a somatória de Atestados que comprovem ter a licitante executado a prestação do serviço.

6.1.4.3 - O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de Certidões/Atestados, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES



6.1.5.1 - **Declaração** de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (modelo 01, Anexo III);

6.1.5.2 - **Declaração** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos (modelo 02, Anexo IV);

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.2.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.2.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.2.2 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Palmital, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

6.2.2.1 - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2.2.2 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2.3; 6.1.2.3.1; 6.1.2.3.2; 6.1.2.3.3; 6.1.2.3.4; 6.1.2.3.5; 6.1.3.1; 6.1.4.1; 6.1.4.2; devendo ser apresentados por todos os licitantes.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) para efeito de classificação das propostas os preços apresentados por sociedades cooperativas serão acrescidos de 15% (quinze por cento) no valor da proposta, nos termos do inciso IV do art. 22, da Lei nº 8.212/91.

7.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o preço global do item.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, conforme tabela abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o *preço global do item*.

Anexo Único	Lance mínimo (R\$) 600,00
-------------	------------------------------

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8.1 - **A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, sob pena de perda do direito de preferência.**

7.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6.2.2 e subitens do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita pelo menor preço global.

8.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2 - as razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores, direcionadas de forma clara e específica à autoridade subscritora do Edital no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, nº 119 - Centro - Palmital, no horário de expediente, das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h.;

8.7.3 - não protocolando na forma definida, à autoridade subscritora do Edital não apreciará o teor dos citados memoriais.

IX - DO CONTRATO, DO INICIO, DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

9.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a empresa vencedora será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

9.2 - Os serviços deverão ser iniciados de acordo com o subitem abaixo.

9.3 - A Prefeitura Municipal através de sua Secretaria competente, emitirá Ordem de Serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

9.4 - O futuro instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia do instrumento contratual, e, poderá ser renovado por mais 04 (quatro) períodos iguais, a critério exclusivo da Administração, conforme determina o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

X - DA GARANTIA DO CONTRATO

1. A Vencedora terá recolher no ato da assinatura do contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do futuro Contrato;

2. Esta quantia será feita para garantia da boa execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais. Terá seu valor corrigido e complementado na mesma proporção e nas mesmas datas que forem reajustados os preços.

3. A Vencedora deverá recolher nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o depósito da caução definitiva em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País.

4. A Vencedora assumirá todas as despesas e encargos financeiros da prestação da caução.

5. A Vencedora compromete-se a complementar em 48 (quarenta e oito) horas o valor da caução, caso esta venha a ficar reduzida por aplicação de penalidade prevista contratualmente ou em razão do reajuste do valor do contrato.

6. A garantia ficará retida, mesmo ao final deste Contrato, se houver reclamações ou infrações contratuais que possam resultar multas ou punições.

7. A garantia somente será liberada após resolvidas todas as pendências pela Prefeitura relativa à punição.

8. Quanto prestada em dinheiro, a garantia, no ato de seu liberação ou restituição, será acrescida de juros e correção iguais ao da poupança.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

11.1 - A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do presente edital, sendo que a presença da fiscalização da Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

11.2 - Os funcionários da empresa vencedora deverão trabalhar identificados e uniformizados com jaleco, calça, calçados adequados e boné contendo a identificação da empresa, bem como todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei vigente.

11.3 - A empresa vencedora deverá obedecer e cumprir os termos da Convenção Coletiva de Trabalho de Empregados na Limpeza Urbana do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Presidente Prudente e Região em vigor, assim como as demais que forem firmadas durante a vigência do Contrato.

11.4 - É de inteira responsabilidade da empresa contratada, as obrigações trabalhistas, indenizatórias e outras, com relação a funcionários contratados, eximindo-se a municipalidade de qualquer obrigação com os mesmos.

11.5 - A empresa vencedora deverá remunerar seus funcionários de acordo com o piso da categoria, bem como demais vantagens estabelecidas em convenção ou acordo coletivo, pré-determinados segundo o Sindicato em que o município pertence.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

12.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor global do Contrato).

12.3 - A Prefeitura de Palmital, através de sua Secretaria competente, realizará fiscalização diária nos serviços, podendo/devendo intervir caso constate irregularidades ou ineficiência dos mesmos;

12.4 - Todo serviço executado em desacordo com a descrição estabelecida no ANEXO I deste Edital, assim como os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal, deverão ser refeitos pela Contratada, às suas expensas;

12.5 - Pela reincidência na reexecução dos serviços estabelecida no subitem anterior, a vencedora incorrerá em multa pecuniária, a cada infração, equivalente ao custo da metragem do serviço imperfeito/reprovado, multiplicada pelo preço unitário vigente no mês da infração;

12.6 - No caso de reincidência da falta e, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem anterior, será considerado a inexecução parcial ou total do ajuste;

12.7 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.7.1 - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

12.8 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.8.1 - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

12.8.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.9 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;

12.9.1 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recurso conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.9.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

12.9.3 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do Adjudicatário.

12.10 - A inobservância dos direitos trabalhistas de seus funcionários, acarretará a empresa vencedora multa de 5% sobre o valor do contrato, bem como rescisão imediata do Termo Contratual, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

XIII - DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO REAJUSTE

13.1 - A Prefeitura de Palmital efetuará o **pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is). Para que a Prefeitura efetue o pagamento dos serviços medidos, será necessário que a Contratada apresente comprovante de pagamento do INSS; Certidão de Regularidade ao FGTS; GFIP; CND; Folha de Pagamento da empresa e Holerite dos funcionários (que trabalharam), referente ao mês anterior aos serviços medidos. Tais pagamentos do INSS e FGTS dizem respeito aos serviços prestados à municipalidade e aos funcionários envolvidos na prestação dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

13.1.1 - Todo o pessoal a ser utilizado nos serviços objeto deste edital, será de inteira responsabilidade técnica e financeira do contratado.

13.2 - No ato do pagamento será retido os tributos conforme legislação em vigor na data do pagamento. O valor das retenções será descontado do valor ao qual a Contratada terá direito.

13.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

13.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

13.5 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

13.5 - O valor desse instrumento será reajustado anualmente, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ser feito se decorrido 01 (um) ano da data da assinatura deste Contrato, caso haja renovação do presente instrumento, pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - INPC/IBGE*.

13.6 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob os números adiante descritos: 02 EXECUTIVO - 06 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS-154520122.2.185000 3 3.90.39.78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

CLÁUSULA XIV - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

14.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119 - Centro, Palmital/SP, no horário das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

14.1.2 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

14.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

14.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

14.2.2 - a impugnação deverá ser protocolada devidamente assinada por seus subscritores, direcionadas de forma clara e específica ao Pregoeiro no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, nº 119 - Centro - Palmital, no horário de expediente, das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h.;

14.2.3 - não protocolando na forma definida, à autoridade subscritora do Edital não apreciará o teor da impugnação.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

15.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

15.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

15.4 - O Comunicado de Abertura de licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), Semanário Oficial do Município de Palmital/SP, e, site da Prefeitura Municipal de Palmital, endereço: www.palmital.sp.gov.br.

15.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Semanário Oficial do Município de Palmital/SP.

15.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do Contrato ou instrumento equivalente.

15.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I - descrição do objeto do certame;

Anexo II - modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo IV - modelo de Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo V - minuta de Termo de Contrato.

15.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

15.10 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: Prefeitura Municipal de Palmital, sítio à Praça Mauá Arthur da Costa e Silva nº 119 – Centro, Palmital/SP, no horário das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h, telefax (0**18) 3351-9333/9330, quando a assunto se relacionar com os termos do presente Edital.

Palmital, 13 de junho de 2016.

BENEDITO DA COSTA QUEIROZ
-SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS-



ANEXO I

PREGÃO N° 028/2016

EDITAL N° 032/2016

PROCESSO N° 048/2016

Compreende objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, como segue:**

ITEM	QTDE.	UNID.	E S P E C I F I C A Ç Ã O
01	01	Un	<p>Compreende objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, NÃO MECANIZADOS, EM LOGRADOUROS, PRAÇAS, TERRENOS DO MUNICÍPIO E PARTICULARES quando necessário, POR UM PERÍODO DE 12 MESES que consistirá em:</p> <p>1-Varrição das ruas, considerando as sarjetas de ambos os lados, somente no período diurno, numa faixa de 1,00 (um) metro de largura, contando a partir do final do passeio em direção ao eixo central da rua;</p> <p>2-Retirada de toda a terra ou quaisquer outros materiais acumulados nas ruas e sarjetas;</p> <p>3-Capina e retirada de todo mato existente nas sarjetas e calçadas;</p> <p>4-Remoção de lixo, terra entre outros acumulados externamente nas grelhas das bocas de lobo, periodicamente ou quando se fizer necessário, bem como, remoção do lixo acumulado nas lixeiras municipais em referidas vias num total de 60 (sessenta);</p> <p>5-Remoção de papeis, sacos plásticos, entre outros, de terrenos públicos, bem como, remoção de cadáveres de animais de pequeno porte (pássaros, sapos, gatos, cachorros etc.), sendo os mesmos acondicionados em sacos plásticos e retirados diariamente juntamente com os demais resíduos coletados; Quando os animais forem de grande porte a remoção será feita pela administração;</p> <p>6-Varrição de todas as praças públicas, compreende a varrição no interior das praças com a retirada de resíduos;</p> <p>7-Varrição e Capina de calçadas;</p> <p>8- A coleta de lixo proveniente da varrição ou raspagem de terra, deverá ser coletado em sacos plásticos, ficando o recolhimento DIÁRIO destes a cargo da empresa vencedora diariamente, até seu destino final, localizado no aterro sanitário com distância aproximada de 2 km (ida e volta) o aterro é administrado pela Prefeitura;</p> <p>9-O fornecimento de sacos plásticos, vassouras, carrinhos de lixo, acessórios, equipamentos de proteção individuais (EPIs), entre outros, ficará a cargo da empresa contratada, bem como, deverá a contratada fornecer <u>veículo próprio</u> para a retirada dos resíduos provenientes dos serviços prestados;</p> <p>10-Estima-se o consumo mensal de sacos plásticos de 100 litros em torno de 5.000 (cinco mil) unidades;</p> <p>11-A empresa Contratada deverá fornecer uniformes, jalecos, calças, calçados adequados e boné para os funcionários Contratados para execução dos serviços;</p> <p>12-A Secretaria de Obras e Serviços irá emitir requisição com antecedência mínima de até 10 (dez) dias, determinando os serviços que deverão ser realizados;</p> <p>13-A área central da cidade deverá ser limpa diariamente, mesmo aos</p>



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

sábados, domingos e feriados, sendo informada quando da ordem de serviço. As demais ruas da cidade deverão ser limpas obedecendo a ordem de serviço mensal.

14-A feira realizada nas ruas ao redor da Praça São José aos domingos deverá ser limpas logo após seu término às 12:00h.

A metragem licitada é de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) metros lineares mensais, requisitados pela Secretaria de Obras e Serviços.

Todos os serviços requisitados serão calculados em metros lineares, tendo como padrão 01 (um) metro de largura, para o devido cálculo e posterior pagamento.

Com relação aos serviços de capina, os mesmos deverão ser realizados somente no período diurno, podendo ser realizados aos sábados, domingos e feriados. Os serviços serão solicitados através de requisição da Secretaria de Obras e Serviços com antecedência de 10 (dez) dias, e sempre serão calculados por metros lineares para o devido pagamento. A capina será realizada em canteiros e calçadas, bem como, em eventuais locais que necessitem dos serviços de forma emergencial, sempre tendo como padrão para medição 01 (um) metro de largura. Salienta-se que para os serviços de capina, serão requisitados conforme a necessidade da municipalidade, obedecendo apenas o limite máximo de metros lineares, que nunca será superior a 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) metros lineares mensais. O serviço de capina poderá ser realizado pelo mesmo efetivo de pessoas da varrição, caso haja interesse da empresa Contratada. Fica á cargo da empresa contratada o fornecimento de todo o material para a realização dos serviços, tais como, enxada, lima e demais materiais, bem como a retirada dos resíduos. Com relação a capina a ser realizada em terrenos públicos, a mesma será requisitada em metros lineares, indicando local e data para a realização dos serviços. No caso de serem requisitados serviços de capina em locais maiores, ou seja, terrenos ou pátios, etc., os serviços serão requisitados em metros quadrados, porém, para o efetivo pagamento será convertido a metragem em metros lineares, já devidamente estipulado na requisição.

O horário para o início da execução dos serviços será a partir das 06:00 horas. A empresa Contratada deverá fornecer lista atualizada, onde conste o nome, endereço e RG, de todos os funcionários contratados para a realização dos serviços, que deverá ser entregue a Secretaria de Obras e Serviços do Município.

Sugerimos no mínimo 38 (trinta e oito) funcionários, para realização diária do serviço.

A empresa Contratada deverá realizar os mesmos serviços no Distrito de Sussuí, disponibilizando um funcionário diariamente para a capina das ruas, bem como da Praça e do Cemitério.

A empresa Contratada deverá manter na cidade, local apropriado para a guarda dos equipamentos, bem como para a saída e chegada dos funcionários. Deverá ser apresentado apenas um valor para a realização dos serviços acima relacionados.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº 028/2016. Edital nº 032/2016. Processo nº 048/2016.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº 028/2016. Edital nº 032/2016. Processo nº 048/2016.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº 028/2016. Edital nº 032/2016. Processo nº 048/2016.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO V- Minuta

CONTRATO Nº ____/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMITAL E ____.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela senhora Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 SSP/SP e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 - Centro, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa ____, com sede na Rua ____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ(MF) sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo senhor ____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, na cidade de _____, Estado de _____, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão nº 028/2016**, Processo nº 048/2016, já Homologado e Adjudicado pela senhora Prefeita Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, representado pela sua Prefeita Municipal, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a firma que executará os serviços de varrição das vias públicas, capina e pintura de guias e sarjetas, será denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA através deste instrumento contratual obriga-se a executar os serviços de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INICIO, DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E DA VIGÊNCIA

3.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

3.2 - Os serviços deverão ser iniciados de acordo com o subitem abaixo.

3.3 - A Contratante através de sua Secretaria competente, emitirá Ordem de Serviços, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

3.4 - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, e, poderá ser renovado por mais 04 (quatro) períodos iguais, a critério exclusivo da Administração, conforme determina o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - A contratante efetuará o **pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is). Para que a Prefeitura efetue o pagamento dos serviços medidos, será necessário que a Contratada apresente comprovante de pagamento do INSS; Certidão de Regularidade ao FGTS; GFIP; CND; Folha de Pagamento da empresa e



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

Holerite dos funcionários (que trabalharam), referente ao mês anterior aos serviços medidos. Tais pagamentos do INSS e FGTS dizem respeito aos serviços prestados à municipalidade e aos funcionários envolvidos na prestação dos mesmos.

4.1.1 - Todo o pessoal a ser utilizado nos serviços objeto deste edital será de inteira responsabilidade técnica e financeira do Contratado.

4.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.3 - A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.4 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

4.5 - O valor desse instrumento será reajustado anualmente, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ser feito se decorrido 01 (um) ano da data da assinatura deste Contrato, caso haja renovação do presente instrumento, pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - INPC/IBGE*.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global deste Contrato é de **R\$ ____ (____)**, e que irá onerar a dotação orçamentária codificada sob os números: **02-EXECUTIVO-04-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS-154520122.2.185000 3 3.90.39.78-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1 - A Contratada terá que recolher no ato da assinatura o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato;

6.2 - Esta quantia será feita para garantia da boa execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais. Terá seu valor corrigido e complementado na mesma proporção e nas mesmas datas que forem reajustados os preços.

6.3 - A Contratante deverá recolher nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o depósito da caução definitiva em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País.

6.4 - A Contratada assumirá todas as despesas e encargos financeiros da prestação da caução.

6.5 - A Contratada compromete-se a complementar em 48 (quarenta e oito) horas o valor da caução, caso esta venha a ficar reduzida por aplicação de penalidade prevista contratualmente ou em razão do reajuste do valor do contrato.

6.6 - A garantia ficará retida, mesmo ao final deste Contrato, se houver reclamações ou infrações contratuais que possam resultar multas ou punições.

6.7 - A garantia somente será liberada depois de resolvidas todas as pendências pela Contratante relativa à punição.

6.8 - Quanto prestada em dinheiro, à garantia, no ato de seu liberação ou restituição, será acrescida de juros e correção iguais ao da poupança.



CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

7.1 - A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do presente Contrato, sendo que a presença da fiscalização da Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

7.2 - Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar identificados e uniformizados com jaleco, calça, calçados adequados e boné contendo a identificação da empresa, bem como todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei vigente.

7.3 - A CONTRATADA deverá obedecer e cumprir os termos da Convenção Coletiva de Trabalho de Empregados na Limpeza Urbana do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Presidente Prudente e Região em vigor, assim como as demais que forem firmadas durante a vigência do Contrato.

7.4 - A CONTRATADA deverá remunerar seus funcionários de acordo com o piso da categoria, bem como demais vantagens estabelecidas em convenção ou acordo coletivo, pré-determinado segundo o Sindicato em que o município pertence.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor global do Contrato).

8.3 - A CONTRATANTE, através de sua Secretaria competente, realizará fiscalização diária nos serviços, podendo/devendo intervir caso constate irregularidades ou ineficiência dos mesmos;

8.4 - Todo serviço executado em desacordo com a descrição estabelecida na Cláusula Segunda deste Contrato, assim como os serviços não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, deverão ser refeitos pela Contratada, às suas expensas, sob pena de rescisão contratual por descumprimento do contrato;

8.5 - Pela reincidência na reexecução dos serviços estabelecida no subitem anterior, a vencedora incorrerá em multa pecuniária, a cada infração, equivalente ao custo da metragem do serviço imperfeito/reprovado, multiplicada pelo preço unitário vigente no mês da infração;

8.6 - No caso de reincidência da falta e, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem anterior, será considerado a inexecução parcial ou total do ajuste;

8.7 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.7.1 - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

8.8 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

8.8.1 - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

8.8.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos;

8.9 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;

8.9.1 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recurso conforme constam do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.9.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

8.9.3 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do Adjudicatário.

8.10 - A inobservância dos direitos trabalhistas de seus funcionários, acarretará a Contratada multa de 5% sobre o valor do Contrato, bem como rescisão imediata do Termo Contratual, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

CLAUSULA NOVA - DA RESCISÃO

1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos porventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA aceita e cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Palmital, ____ de _____ de 2016.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ISMÊNIA MENDES MORAES
Prefeita Municipal

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



CONTRATO Nº 049/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMITAL E JIMMY
URBANISMO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela senhora Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 SSP/SP e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 – Centro, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **JIMMY URBANISMO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, com sede na Rua Hyran Ramos de Castro, nº 200, Jardim Ipê, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, CEP: 18.900-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 21.486.365/0001-48 e Inscrição Estadual nº 612.059.534.110, neste ato representada pelo seu procurador o senhor **MOÍSES ROVERE**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 11.709.163-7 SSP/SP, CPF/MF sob nº 050.796.988-02, residente e domiciliado na Rua Alexandre Salomão, nº 751, Centro, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão nº 028/2016**, Processo nº 048/2016, já Homologado e Adjudicado pela senhora Prefeita Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, representado pela sua Prefeita Municipal, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a firma que executará os serviços de varrição das vias públicas, capina e pintura de guias e sarjetas, será denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA através deste instrumento contratual obriga-se a executar os serviços de:

- 1-Varrição das ruas, considerando as sarjetas de ambos os lados, somente no período diurno, numa faixa de 1,00 (um) metro de largura, contando a partir do final do passeio em direção ao eixo central da rua;**
- 2-Retirada de toda a terra ou quaisquer outros materiais acumulados nas ruas e sarjetas;**
- 3-Capina e retirada de todo mato existente nas sarjetas e calçadas;**
- 4-Remoção de lixo, terra entre outros acumulados externamente nas grelhas das bocas de lobo, periodicamente ou quando se fizer necessário, bem como, remoção do lixo acumulado nas lixeiras municipais em referidas vias num total de 60 (sessenta);**
- 5-Remoção de papeis, sacos plásticos, entre outros, de terrenos públicos, bem como, remoção de cadáveres de animais de pequeno porte (pássaros, sapos, gatos, cachorros etc.), sendo os mesmos acondicionados em sacos plásticos e retirados diariamente**



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



juntamente com os demais resíduos coletados; Quando os animais forem de grande porte a remoção será feita pela administração;

6-Varrição de todas as praças públicas compreende a varrição no interior das praças com a retirada de resíduos;

7-Varrição e Capina de calçadas;

8- A coleta de lixo proveniente da varrição ou raspagem de terra deverá ser coletado em sacos plásticos, ficando o recolhimento DIÁRIO destes a cargo da empresa vencedora diariamente, até seu destino final, localizado no aterro sanitário com distância aproximada de 2 km (ida e volta) o aterro é administrado pela Prefeitura;

9-O fornecimento de sacos plásticos, vassouras, carrinhos de lixo, acessórios, equipamentos de proteção individuais (EPIs), entre outros, ficará a cargo da empresa contratada, bem como, deverá a contratada fornecer veículo próprio para a retirada dos resíduos provenientes dos serviços prestados;

10-Estima-se o consumo mensal de sacos plásticos de 100 litros em torno de 5.000 (cinco mil) unidades;

11-A empresa Contratada deverá fornecer uniformes, jalecos, calças, calçados adequados e boné para os funcionários Contratados para execução dos serviços;

12-A Secretaria de Obras e Serviços irá emitir requisição com antecedência mínima de até 10 (dez) dias, determinando os serviços que deverão ser realizados;

13-A área central da cidade deverá ser limpa diariamente, mesmo aos sábados, domingos e feriados, sendo informada quando da ordem de serviço. As demais ruas da cidade deverão ser limpas obedecendo a ordem de serviço mensal.

14-A feira realizada nas ruas ao redor da Praça São José aos domingos deverá ser limpas logo após seu término às 12:00h.

A metragem licitada é de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) metros lineares mensais, requisitados pela Secretaria de Obras e Serviços.

Todos os serviços requisitados serão calculados em metros lineares, tendo como padrão 01 (um) metro de largura, para o devido cálculo e posterior pagamento.

Com relação aos serviços de capina, os mesmos deverão ser realizados somente no período diurno, podendo ser realizados aos sábados, domingos e feriados. Os serviços serão solicitados através de requisição da Secretaria de Obras e Serviços com antecedência de 10 (dez) dias, e sempre serão calculados por metros lineares para o devido pagamento. A capina será realizada em canteiros e calçadas, bem como, em eventuais locais que necessitem dos serviços de forma emergencial, sempre tendo como padrão para medição 01 (um) metro de largura. Salienta-se que para os serviços de capina, serão requisitados conforme a necessidade da municipalidade, obedecendo



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



apenas o limite máximo de metros lineares, que nunca será superior a 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) metros lineares mensais. O serviço de capina poderá ser realizado pelo mesmo efetivo de pessoas da varrição, caso haja interesse da empresa Contratada. Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todo o material para a realização dos serviços, tais como, enxada, lima e demais materiais, bem como a retirada dos resíduos. Com relação a capina a ser realizada em terrenos públicos, a mesma será requisitada em metros lineares, indicando local e data para a realização dos serviços. No caso de serem requisitados serviços de capina em locais maiores, ou seja, terrenos ou pátios, etc., os serviços serão requisitados em metros quadrados, porém, para o efetivo pagamento será convertido à metragem em metros lineares, já devidamente estipulado na requisição.

O horário para o início da execução dos serviços será a partir das 06:00 horas.

A empresa Contratada deverá fornecer lista atualizada, onde conste o nome, endereço e RG, de todos os funcionários contratados para a realização dos serviços, que deverá ser entregue a Secretaria de Obras e Serviços do Município.

Sugerimos no mínimo 38 (trinta e oito) funcionários, para realização diária do serviço.

A empresa Contratada deverá realizar os mesmos serviços no Distrito de Sussuí, disponibilizando um funcionário diariamente para a capina das ruas, bem como da Praça e do Cemitério.

A empresa Contratada deverá manter na cidade, local apropriado para a guarda dos equipamentos, bem como para a saída e chegada dos funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO, DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E DA VIGÊNCIA

3.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

3.2 - Os serviços deverão ser iniciados de acordo com o subitem abaixo.

3.3 - A Contratante através de sua Secretaria competente, emitirá Ordem de Serviços, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

3.4 - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, e, poderá ser renovado por mais 04 (quatro) períodos iguais, a critério exclusivo da Administração, conforme determina o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - A contratante efetuará o **pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is). Para que a Prefeitura efetue o pagamento dos serviços medidos, será necessário que a Contratada apresente comprovante de pagamento do INSS; Certidão de Regularidade ao FGTS; GFIP; CND; Folha de Pagamento da empresa e Holerite dos funcionários (que trabalharam), referente ao mês anterior aos serviços medidos. Tais pagamentos do INSS e



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



FGTS dizem respeito aos serviços prestados à municipalidade e aos funcionários envolvidos na prestação dos mesmos.

4.1.1 - Todo o pessoal a ser utilizado nos serviços objeto deste edital será de inteira responsabilidade técnica e financeira do Contratado.

4.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.3 - A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.4 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

4.5 - O valor desse instrumento será reajustado anualmente, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ser feito se decorrido 01 (um) ano da data da assinatura deste Contrato, caso haja renovação do presente instrumento, pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - INPC/IBGE*.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.233.049,00 (um milhão, duzentos e trinta e três mil e quarenta e nove reais)**, e que irá onerar a dotação orçamentária codificada sob os números: 02-EXECUTIVO-04-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS-154520122.2.185000 3 3.90.39.78-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1 - A Contratada terá que recolher no ato da assinatura o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato;

6.2 - Esta quantia será feita para garantia da boa execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais. Terá seu valor corrigido e complementado na mesma proporção e nas mesmas datas que forem reajustados os preços.

6.3 - A Contratante deverá recolher nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o depósito da caução definitiva em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País.

6.4 - A Contratada assumirá todas as despesas e encargos financeiros da prestação da caução.

6.5 - A Contratada compromete-se a complementar em 48 (quarenta e oito) horas o valor da caução, caso esta venha a ficar reduzida por aplicação de penalidade prevista contratualmente ou em razão do reajuste do valor do contrato.

6.6 - A garantia ficará retida, mesmo ao final deste Contrato, se houver reclamações ou infrações contratuais que possam resultar multas ou punições.

6.7 - A garantia somente será liberada depois de resolvidas todas as pendências pela Contratante relativa à punição.

6.8 - Quanto prestada em dinheiro, à garantia, no ato de seu liberação ou restituição, será acrescida de juros e correção iguais ao da poupança.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

7.1 - A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do presente Contrato, sendo que a presença da fiscalização da Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

7.2 - Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar identificados e uniformizados com jaleco, calça, calçados adequados e boné contendo a identificação da empresa, bem como todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei vigente.

7.3 - A CONTRATADA deverá obedecer e cumprir os termos da Convenção Coletiva de Trabalho de Empregados na Limpeza Urbana do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Presidente Prudente e Região em vigor, assim como as demais que forem firmadas durante a vigência do Contrato.

7.4 - A CONTRATADA deverá remunerar seus funcionários de acordo com o piso da categoria, bem como demais vantagens estabelecidas em convenção ou acordo coletivo, pré-determinado segundo o Sindicato em que o município pertence.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor global do Contrato).

8.3 - A CONTRATANTE, através de sua Secretaria competente, realizará fiscalização diária nos serviços, podendo/devendo intervir caso constate irregularidades ou ineficiência dos mesmos;

8.4 - Todo serviço executado em desacordo com a descrição estabelecida na Cláusula Segunda deste Contrato, assim como os serviços não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, deverão ser refeitos pela Contratada, às suas expensas, sob pena de rescisão contratual por descumprimento do contrato;

8.5 - Pela reincidência na reexecução dos serviços estabelecida no subitem anterior, a vencedora incorrerá em multa pecuniária, a cada infração, equivalente ao custo da metragem do serviço imperfeito/reprovado, multiplicada pelo preço unitário vigente no mês da infração;

8.6 - No caso de reincidência da falta e, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem anterior, será considerado a inexecução parcial ou total do ajuste;

8.7 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.7.1 - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

8.8 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



8.8.1 - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

8.8.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos;

8.9 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;

8.9.1 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recurso conforme constam do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.9.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

8.9.3 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do Adjudicatário.

8.10 - A inobservância dos direitos trabalhistas de seus funcionários, acarretará a Contratada multa de 5% sobre o valor do Contrato, bem como rescisão imediata do Termo Contratual, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO

1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA aceita e cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ISMÊNIA MENDES MORAES
Prefeita Municipal

JIMMY URBANISMO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
MOÍSES ROVERE
RG nº 11.470.9.163-7 SSP/SP
Procurador

Palmital, 28 de julho de 2016.-



TERMO DE SUPRESSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 049/2016

Ref. Pregão nº 028/2016 - Processo nº 048/2016.

Contratada: JIMMY URBANISMO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Objeto: 1-Varrição das ruas, considerando as sarjetas de ambos os lados, somente no período diurno, numa faixa de 1,00 (um) metro de largura, contando a partir do final do passeio em direção ao eixo central da rua;

2-Retirada de toda a terra ou quaisquer outros materiais acumulados nas ruas e sarjetas;

3-Capina e retirada de todo mato existente nas sarjetas e calçadas;

4-Remoção de lixo, terra entre outros acumulados externamente nas grelhas das bocas de lobo, periodicamente ou quando se fizer necessário, bem como, remoção do lixo acumulado nas lixeiras municipais em referidas vias num total de 60 (sessenta);

5-Remoção de papéis, sacos plásticos, entre outros, de terrenos públicos, bem como, remoção de cadáveres de animais de pequeno porte (pássaros, sapos, gatos, cachorros etc.), sendo os mesmos acondicionados em sacos plásticos e retirados diariamente juntamente com os demais resíduos coletados; Quando os animais forem de grande porte a remoção será feita pela administração;

6-Varrição de todas as praças públicas compreende a varrição no interior das praças com a retirada de resíduos;

7-Varrição e Capina de calçadas;

8- A coleta de lixo proveniente da varrição ou raspagem de terra deverá ser coletado em sacos plásticos, ficando o recolhimento DIÁRIO destes a cargo da empresa vencedora diariamente, até seu destino final, localizado no aterro sanitário com distância aproximada de 2 km (ida e volta) o aterro é administrado pela Prefeitura;

9-O fornecimento de sacos plásticos, vassouras, carrinhos de lixo, acessórios, equipamentos de proteção individuais (EPIs), entre outros, ficará a cargo da empresa contratada, bem como, deverá a contratada fornecer veículo próprio para a retirada dos resíduos provenientes dos serviços prestados;

10-Estima-se o consumo mensal de sacos plásticos de 100 litros em torno de 5.000 (cinco mil) unidades;

11-A empresa Contratada deverá fornecer uniformes, jalecos, calças, calçados adequados e boné para os funcionários Contratados para execução dos serviços;

12-A Secretaria de Obras e Serviços irá emitir requisição com antecedência mínima de até 10 (dez) dias, determinando os serviços que deverão ser realizados;

13-A área central da cidade deverá ser limpa diariamente, mesmo aos sábados, domingos e feriados, sendo informada quando da ordem de serviço. As demais ruas da cidade deverão ser limpas obedecendo a ordem de serviço mensal.

14-A feira realizada nas ruas ao redor da Praça São José aos domingos deverá ser limpas logo após seu término às 12:00h.

A metragem licitada é de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) metros lineares mensais, requisitados pela Secretaria de Obras e Serviços.

Ass. Sf



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br

Todos os serviços requisitados serão calculados em metros lineares, tendo como padrão 01 (um) metro de largura, para o devido cálculo e posterior pagamento.

Com relação aos serviços de capina, os mesmos deverão ser realizados somente no período diurno, podendo ser realizados aos sábados, domingos e feriados. Os serviços serão solicitados através de requisição da Secretaria de Obras e Serviços com antecedência de 10 (dez) dias, e sempre serão calculados por metros lineares para o devido pagamento. A capina será realizada em canteiros e calçadas, bem como, em eventuais locais que necessitem dos serviços de forma emergencial, sempre tendo como padrão para medição 01 (um) metro de largura. Salienta-se que para os serviços de capina, serão requisitados conforme a necessidade da municipalidade, obedecendo apenas o limite máximo de metros lineares, que nunca será superior a 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) metros lineares mensais. O serviço de capina poderá ser realizado pelo mesmo efetivo de pessoas da varrição, caso haja interesse da empresa Contratada. Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todo o material para a realização dos serviços, tais como, enxada, lima e demais materiais, bem como a retirada dos resíduos. Com relação a capina a ser realizada em terrenos públicos, a mesma será requisitada em metros lineares, indicando local e data para a realização dos serviços. No caso de serem requisitados serviços de capina em locais maiores, ou seja, terrenos ou pátios, etc., os serviços serão requisitados em metros quadrados, porém, para o efetivo pagamento será convertido à metragem em metros lineares, já devidamente estipulado na requisição.

O horário para o início da execução dos serviços será a partir das 06:00 horas.

A empresa Contratada deverá fornecer lista atualizada, onde conste o nome, endereço e RG, de todos os funcionários contratados para a realização dos serviços, que deverá ser entregue a Secretaria de Obras e Serviços do Município.

Sugerimos no mínimo 38 (trinta e oito) funcionários, para realização diária do serviço.

A empresa Contratada deverá realizar os mesmos serviços no Distrito de Sussuí, disponibilizando um funcionário diariamente para a capina das ruas, bem como da Praça e do Cemitério.

A empresa Contratada deverá manter na cidade, local apropriado para a guarda dos equipamentos, bem como para a saída e chegada dos funcionários.

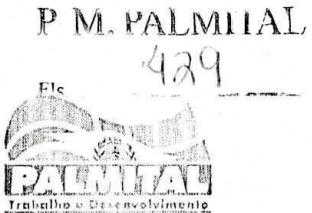
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 – Bairro Centro, em Palmital/SP, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à solicitação da Secretaria de Obras e Serviços, **com a anuência da contratada** e mediante Parecer favorável do Secretário de Negócios Jurídicos e nos termos do inciso II, § 2º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; fica o **valor global** do Contrato em referência suprimido em **33,555%** (trinta e três, quinhentos e cinquenta e cinco por cento), em razão da conjuntura atual (queda de arrecadação), conforme consta no relatório da Contabilidade, anexo ao Processo.

Diante das alterações efetuadas, fica alterada a "CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR" do Contrato em referência, que passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - licitacoes@palmital.sp.gov.br

"O valor global do contrato de R\$ 1.233.049,00 (um milhão duzentos e trinta e três mil e quarenta e nove reais), com as alterações sofridas, passa a ser de R\$ 819.299,48 (oitocentos e dezenove mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)."

*Valor suprimido foi de R\$ 413.749,52 (quatrocentos e treze mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

A partir de 1º/11/2016 o limite máximo de metros lineares nunca será superior a 2.486.700 (dois milhões quatrocentos e oitenta e seis mil e setecentos) metros lineares mensais.

Sugerimos no mínimo 21 (vinte e um) funcionários, para realização diária do serviço.

As áreas a serem varridas poderão ser alternadas (dia sim e dia não, de acordo com as ordens de serviço).

A referida supressão foi discutida pelas partes anteriormente (01/10/2016) com o escopo de não causar prejuízos a ambas, razão pela qual ocorre de forma consensual nos termos do inciso II, § 2º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não sendo cabível reivindicar qualquer tipo de indenização oriunda do que está sendo estabelecido o que desde já fica renunciado.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato em referência.

Palmital, em 27 de outubro de 2016.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ISMÊNIA MENDES MORAES
-Prefeita Municipal-

JIMMY URBANISMO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
MOISES ROVERE
-Procurador-



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

P. M. PALMITAL
fls. nº 436

Termo Aditivo de valor ao Contrato nº 049/2016, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL e e empresa JIMMY URBANISMO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

Ref. Pregão nº 028/2016. Processo nº 048/2016.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de vias públicas.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, Prefeito do Município de Palmital-SP, no uso de suas atribuições legais e, mediante o Parecer favorável do Secretário de Negócios Jurídicos e nos termos do inciso I, alínea "b", e § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; *fica restabelecido o percentual do referido Contrato em 33,55%, conforme consta na referida solicitação anexa, com alteração da seguinte Cláusula:*

CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor global do Contrato de R\$ 819.299,48 (*oitocentos e dezenove mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos*), com os acréscimos sofridos passa a ser de R\$ 1.233.049,00 (*um milhão, duzentos e trinta e três mil e quarenta e nove reais*).

* Valor total restabelecido: R\$ 413.749,52 (*quatrocentos e treze mil, setecentos e quarenta e nove mil e cinquenta e dois centavos*).

* Fica restabelecida a quantidade de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) metros lineares mensais de limpeza.

* Fica restabelecida a sugestão de **38 (trinta e oito)** funcionários, para a realização diária dos serviços.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 16 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
JOSÉ ROBERTO RONQUI
-Prefeito Municipal-

JIMMY URBANISMO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
MOÍSES ROVÈRE
-Procurador-



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

P. M. PALMITAL
1/13

www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

1º TERMO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE

CONTRATO Nº 049/2016

Pregão (presencial) nº 028/2016

Nos termos do Contrato nº 049/2016, firmado entre as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, denominada Contratante, por seu representante legal, e de outro, a Contratada **JIMMY URBANISMO SERVIÇOS EIRELI-EPP.**, denominado Contratada, celebram entre si o presente Termo, de conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

De acordo com o disposto no "Caput" da Cláusula Terceira, item 3.4 do Contrato em referência, fica prorrogado a vigência do referido Contrato por mais 01 (um) período, ou seja, 12 (doze) meses, contados a partir do **dia 28 de julho de 2017**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

Conforme consta no Contrato em referência, Cláusula Quinta, o valor global é de **R\$ 1.233.049,00 (um milhão, duzentos e trinta e três mil e quarenta e nove reais)**, que deverá ser reajustado em **2,55%** (dois vírgula cinquenta e cinco por cento), conforme índice acumulado do INPC/IBGE nos últimos 12 (doze) meses, alterando desta forma o citado valor para **R\$ 1.264.491,74 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais, setenta e quatro centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato nº 049/2016.-

Palmital, em 25 de julho de 2017.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
JOSÉ ROBERTO RONQUI
-Prefeito Municipal-

JIMMY URBANISMO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.
MOÍSES ROVERE
-Procurador-



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

P. M. PALMITAL

fls. nº 544

2º TERMO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE

CONTRATO Nº 049/2016

Pregão (presencial) nº 028/2016

Nos termos do Contrato nº 049/2016, firmado entre as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, denominada Contratante, por seu representante legal, e de outro, a Contratada **JIMMY URBANISMO SERVIÇOS EIRELI-EPP.**, denominado Contratada, celebram entre si o presente Termo, de conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

De acordo com o disposto no "Caput" da Cláusula Terceira, item 3.4 do Contrato em referência, fica prorrogado a vigência do referido Contrato por mais 01 (um) período, ou seja, 12 (doze) meses, contados a partir do **dia 28 de julho de 2018.**-

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

Conforme consta no Contrato em referência, Cláusula Quinta, o valor global é de **R\$ 1.264.491,74 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais, setenta e quatro centavos)**, que deverá ser reajustado em **3,52%** (três vírgula cinquenta e dois por cento), conforme índice acumulado do INPC/IBGE nos últimos 12 (doze) meses, alterando desta forma o citado valor para **R\$ 1.309.001,85 (um milhão, trezentos e nove mil, um real, oitenta e cinco centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato nº 049/2016.-

Palmital, em 26 de julho de 2018.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
JOSÉ ROBERTO RONQUI
-Prefeito Municipal-

JIMMY URBANISMO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.
MOISES ROVERE
-Procurador-



P. M. PALMITAL
502

Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

3º TERMO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE

CONTRATO Nº 049/2016

Pregão (presencial) nº 028/2016

Nos termos do Contrato nº 049/2016, firmado entre as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, denominada Contratante, por seu representante legal, e de outro, a Contratada **JIMMY URBANISMO SERVIÇOS EIRELI-EPP.**, denominado Contratada, celebram entre si o presente Termo, de conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

De acordo com o disposto no "Caput" da Cláusula Terceira, item 3.4 do Contrato em referência, fica prorrogado a vigência do referido Contrato por mais 01 (um) período, ou seja, 12 (doze) meses, contados a partir do **dia 28 de julho de 2019.**-

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

Conforme consta no Contrato em referência, Cláusula Quinta, o valor global é de **R\$ 1.309.001,85 (um milhão, trezentos e nove mil, um real, oitenta e cinco centavos)**, que deverá ser reajustado em **3,31%** (três vírgula trinta e um por cento), conforme índice acumulado do INPC/IBGE nos últimos 12 (doze) meses, alterando desta forma o citado valor para **R\$ 1.352.329,81 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais, oitenta e um centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato nº 049/2016.-

Palmital, em 22 de julho de 2019.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
JOSÉ ROBERTO RONQUI
-Prefeito Municipal-

JIMMY URBANISMO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.
MOISES ROVERE
-Procurador-

21486365/0001-48

JIMMY URBANISMO E SERVIÇOS
EIRELI-EPP

RUA HYRAN RAMOS DE CASTRO, 200
JARDIM IPÉ - CEP 18900-000

jimmy.urbanismo@hotmail.com

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP